REQUERIMENTO Nº 150/2022

Solicita informações complementares à resposta ao Requerimento nº 94/2022, encaminhada pelo Oficio n° 503/2022-GAB, sobre o Setor de Licenciamento Ambiental.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 148 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações complementares à resposta ao Requerimento nº 94/2022, encaminhada pelo Oficio n° 503/2022-GAB, sobre o Setor de Licenciamento Ambiental.

A Secretaria do Meio Ambiente em consonância com as previsões legais dispostas na Lei Complementar Federal 140, que dispõe a respeito das responsabilidades do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades, pedido de informações sobre o setor de Licenciamento Ambiental.

Por ser uma política de continuidade, ou seja, não deve ser tratado como um plano de governo por um curto período. É também devido a sua importância frente aos desafios urbanos e habitacionais e dos problemas urbanos, que nesse contexto, o licenciamento ambiental cumpre papel decisivo na solução dos problemas urbanos, ter um órgão capacitado e técnico faz com que os resultados sejam mais efetivos, superando assim dificuldades que muitas das vezes surgem nos serviços que demandas como a que existem no setor de licenciamento ambiental, muitos problemas que surgem como demandas são em parte, da insuficiência e da inadequação dos instrumentos de planejamento e gestão do uso do solo, que não têm conseguido acompanhar as transformações da realidade urbana. Neste contexto se reforça a necessidade de se ter um departamento técnico capacitado.

Cito como justificativa, no que se refere a capacitação técnica do setor de licenciamento, dados de um levantamento sobre governança ambiental, realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, onde foram levantadas 21 questões relacionadas ao tema ambiental no século 21, que tem que ter prioridade pelos governos. Ter um quadro técnico profissional capacitado para o desenvolvimento sustentável, foi apontada como segundo maior desafio a ser superado. Logo justifica-se este requerimento.

1 - Qual o tempo de atuação tem o Conselho de Meio Ambiente de funcionamento no Município, qual a relação deste órgão com o licenciamento?

2 - O Município dispõe de quadro técnico capacitado para analisar as atividades que estão sob sua responsabilidade no que se refere ao licenciamento? possui equipe técnica multidisciplinar própria formada, qual o tempo de atuação no serviço

público na área cada profissional possui? Profissionais do quadro próprio qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental?

Tomando como base o artigo 5° e o parágrafo único da Lei 140 de 08 de dezembro de 2011:

> Art. 55 O ente federativo poderá delegar, mediante convenio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.
>
> Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consorcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

3- Qual o planejamento para efetivação total do setor de Licenciamento Ambiental e que se pretende realizar para atender a essa atribuição a este setor? Qual o organograma do Quadro Técnico, da Secretaria de Meio Ambiente, em especial do setor de licenciamento.

4 - Está sendo, ou já foram realizadas as capacitações dos técnicos que trabalham no setor de licenciamento ambiental? Citar quais ações realizadas, enviar cronograma e tema o nome e o currículo de quem realizou as capacitações, caso tenha ocorrido. Caso seja negativo, quais motivos não ocorreu?

5- A Resolução no 237/1997 do Conama regulamentou os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos no PNMA e definiu critérios do exercício da competência para o licenciamento. O Artigo 6º dessa resolução inclui o órgão ambiental municipal como possível licenciador. Porem a mesma resolução, para o município licenciar é exigido que o mesmo possua:

a) quadro técnico habilitado do órgão ambiental;

b) um fundo municipal de meio ambiente;

c) um conselho de meio ambiente instituído, com caráter deliberativo.

Assim sendo, existe algum estudo de mudança na atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente? Deixar de ser deliberativo, para consultivo? Que o Conselho Municipal de Meio Ambiente viesse a ser parte de um novo conselho, onde se tornaria uma Câmara técnica apenas? Caso positivo as respostas, como ficaria o cumprimento da Resolução 237/1997?

SALA DAS SESSÕES, 11 de novembro de 2022.

PROFESSOR OSEIAS